



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.

Fls. 15

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPIEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referencia.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de PIUM - TO é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de PIUM - TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas/clínica especializada para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art.198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III- participação da comunidade.

Art.199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções. As instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso).

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art.199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Já o Art.5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.

Is. 16

saúde;

II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei; III- A assistência As pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência a saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito a informação, as pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; VIII - Participação da comunidade;

VIII - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

b) Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

IX - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência a saúde da população;

X- Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XI - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XII - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017).

Em relação A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art.99, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Com base afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando ainda a formalização de TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2022 (SGD: 2022/30559/161722) (Processo nº 2022/30550/004533) com o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, e o MUNICÍPIO DE PIUM, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, que tem por objeto, a pactuação e



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.
Fls. 17

cooperação técnica e financeira para realização de cirurgias eletivas no Hospital de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar no Município de Pium, com vista a atender as demandas dos municípios de: Pium, Chapada de Areia e Lagoa da Confusão, e ao aderir o Programa PEICE-Programa Estadual de Incentivo as Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos Hospitais de Pequeno Porte (PEICE-HPP), poderá atender qualquer município pertencente à Região Macro Sul do Estado do Tocantins.

Neste sentido faz-se necessário o **CRENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO.**

Tendo em vista o levantamento inicial realizado para o Credenciamento nº 002/2023 dos procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas a serem realizados pelo Hospital Municipal de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar de Pium, participante do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado do Tocantins, fizemos a nossa programação baseada na quantidade de procedimentos conforme esse levantamento.

Após iniciarmos a realização das cirurgias no município, houve um aumento expressivo da demanda o que caracterizou a necessidade de aumentar a quantidade de procedimentos a serem realizados a fim de que possamos atender a população com o atendimento das necessidades dos municípios que serão beneficiados pelo programa, TENDO COMO A PRINCIPAL REFERÊNCIA OS QUANTITATIVOS ELENCADOS **TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2022 (SGD: 2022/30559/161722) (Processo nº 2022/30550/004533) com o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SES/TO** e os demais considerados como demandas próprias do Município de Pium-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRURGICO (EXCERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN)	10	R\$2.750,00	R\$
02	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLECISTECTOMIA)	55	R\$3.750,00	R\$
03	PROCEDIMENTO CIRURGICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA (COLECISTECTOMIA)	10	R\$4.750,00	R\$
04	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOCLEISE)	10	R\$2.750,00	R\$
05	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR/POSTERIOR)	100	R\$2.750,00	R\$
06	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR/POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO)	10	R\$2.750,00	R\$
07	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	30	R\$	R\$
08	PROCEDIMENTO CIRURGICO (FISTULECTOMIA)	30	R\$	R\$
09	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA VIA ABDOMINAL)	17	R\$	R\$
10	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA)	30	R\$	R\$
11	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INCISIONAL)	30	R\$	R\$
12	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL)	30	R\$	R\$
13	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL)	105	R\$	R\$
14	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE)	30	R\$	R\$
15	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA UMBILICAL)	70	R\$	R\$
16	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA C/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	10	R\$	R\$



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.
Fls. 18

17	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA)	10	R\$	R\$
18	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	10	R\$	R\$
19	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA)	10	R\$	R\$
20	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA TOTAL)	10	R\$	R\$
21	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA COM ANEXCETOMIA UNI/BILATERAL)	6	R\$	R\$
22	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA SUBTOTAL)	6	R\$	R\$
23	PROCEDIMENTO CIRURGICO (LAQUEADURA TUBARIA)	222	R\$	R\$
24	PROCEDIMENTO CIRURGICO (MIOMECTOMIA)	40	R\$	R\$
25	PROCEDIMENTO CIRURGICO (OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA)	90	R\$	R\$
26	PROCEDIMENTO CIRURGICO (ORQUIDOPEXIA BILATERAL)	10	R\$	R\$
27	PROCEDIMENTO CIRURGICO (ORQUIDOPEXIA UNILATERAL)	10	R\$	R\$
28	PROCEDIMENTO CIRURGICO (POSTECTOMIA)	50	R\$	R\$
29	PROCEDIMENTO CIRURGICO (TRATAMENTO CIRURGICO DA CISTOCELE)	60	R\$	R\$
30	PROCEDIMENTO CIRURGICO (TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE)	30	R\$	R\$
31	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS(NINFOPLASTIA))	150	R\$	R\$
32	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCE URINARIA POR VIA VAGINAL(SLING)	160	R\$	R\$
33	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE)	12	R\$	R\$
34	PROCEDIMENTO CIRURGICO VASECTOMIA)	40	R\$	R\$
35	PROCEDIMENTO CIRURGICO HEMORROIDECTOMIA	30	R\$	R\$
36	PROCEDIMENTO CIRURGICO HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	10	R\$	R\$
37	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-ENTERICA	10	R\$	R\$
38	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-RENAL	10	R\$	R\$
39	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-URETRAI	10	R\$	R\$
40	PROCEDIMENTO CIRURGICO PROSTECTOMIA SUPRAPUBICA	10	R\$	R\$
41	PROCEDIMENTO CIRURGICO RESSECAÇÃO DE VARIZES PELVICAS	10	R\$	R\$
42	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA URETRO-VAGINAL	10	R\$	R\$
43	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-VAGINAL	10	R\$	R\$
44	PROCEDIMENTO CIRURGICO VULVECTOMIA SIMPLES	20	R\$	R\$
45	PROCEDIMENTO CIRURGICO DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	20	R\$	R\$
46	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)	250	R\$	R\$



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.
Fls. 19

47	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE UROLOGIA)	48	R\$	R\$
48	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA)	30	R\$	R\$
49	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE ORTOPEDIA)	500	R\$	R\$
50	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA)	100	R\$	R\$
51	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA)	80	R\$	R\$
52	SERVIÇO DE ATENDIMENTO (ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGIA)	300	R\$	R\$
53	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE PEDIATRIA)	50	R\$	R\$
54	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE ORTOPEDIA)	200	R\$	R\$
55	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA)	100	R\$	R\$
56	SERVIÇO MEDICO (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO)	100	R\$	R\$
57	RISCO CIRURGICO	250	R\$	R\$



2.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência para remuneração dos profissionais de saúde através de Credenciamento, o mesmo justifica-se por estar embasado em pesquisa direta com fornecedores dos serviços, onde se busca ofertar valores que sejam justo às classes de profissionais prestadoras dos serviços.

Desta maneira, afim de certificar de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado regional, tendo como referência em alguns itens a pesquisa de contratações com entes públicos, e na sua maioria com fornecedores diretos conforme demonstrado em Mapa de Apuração (documentos anexos) que fazem parte deste Termo independente de transcrição.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital de Pequeno Porte de PIUM – TO.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Hospital de Pequeno Porte (HPP) e Unidade Básica de Saúde, conforme a demanda do município as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de PIUM - TO.

Os profissionais habilitados para a execução dos serviços no HPP – Hospital de Pequeno Porte deverão prover toda a atenção profissional especializada para o atendimento consultas pré-operatórias, do pré operatório imediato, cirurgia, pós operatório imediato e retorno entre 15 (quinze) à 30 (trinta) dias, inclusive suas intercorrências e complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente.

Os serviços médicos (especialidade Ortopedia) deverão ser prestados mensalmente, perfazendo um total de 40 (quarenta) consultas mensais, incluindo procedimentos necessários conforme a demanda da população.

5. VALOR ESTIMADO:

Os serviços serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos profissionais descritos na tabela acima, onde o valor total estimado para despesas com estes profissionais/serviços é de **R\$ 2.732.580,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento da Entidade de Profissionais da Saúde, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base nas Leis nº. 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 7.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 7.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 7.4. Respeitar às normas de higiene e segurança;
- 7.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 7.6. Prestar atendimento aos usuários do SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.
- 7.7. Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado (a)s;



- 7.8.** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 7.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 7.10.** Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 7.11.** Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.12.** Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;
- 7.13.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.14.** Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 8.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 8.3.** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- 8.4.** Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento/ Contrato;
- 8.5.** Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.6.** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;
- 8.7.** Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;
- 8.8.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;
- 8.9.** Possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis;
- 8.10.** Possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços

09. DO PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, conforme orçamento já aprovado.

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	DC	Fonte do recurso:
0004.0020.10.302.0013.2094	3.3.90.36/3.3.90.39	390/332/389	1.500.1002
0004.0020.10.302.0013.2082		/333/351/	1.701.0000
0004.0020.10.302.0013.2084		352	1.600.0000



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.
Fls. 22

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município e União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

11.2. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento.

PIUM - TO, 25 de setembro de 2023.

O presente Termo de Referência está de acordo as solicitações.

Responsável pela elaboração deste termo de referencia.

Lutyelle Machado da Silva

LUTYELLE MACHADO DA SILVA

**Coordenadora de Vigilância em Saúde e
Enfermeira Responsável pelas Cirurgias Eletivas.**

Aprovo o presente Termo de Referência em 25 de setembro de 2023.

Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde